LEI Nº 5.403, DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão do §6º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído o §6º no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

§6º. *Exclusivamente aos integrantes das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas, respectivamente nos artigos 244 e 254 da Lei 4.451, de 25 de janeiro de 2016, serão concedidas, as seguintes gratificações:*

I. aos membros, a Gratificação Especial por desempenho em Comissão Permanente Estatutária (GECPE) no valor correspondente a 50% (cinquenta) do salário-mínimo municipal vigente; e,

II. aos presidentes, a Gratificação Especial por desempenho em Comissão Permanente Estatutária - 2 (GECPE2) equivalente ao valor da função gratificada FG2."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada demais disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **07 / 05 / 2025**

Katia Nigueloni
Servidora

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração